PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 516/2021

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:

DENOMINA SUSUMO ITIMURA O VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-369 COM A PR-442 NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE URAÍ.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 516/2021

PROJETO DE LEI N.º /2021

Denomina Susumo Itimura o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-442 no acesso ao Município de Uraí.

Art. 1º Denomina Susumo Itimura o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-442 no acesso ao Município de Uraí.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

Nascido no Japão, em 15 de março de 1918, pouco antes de fazer dois anos de idade, Susumo Itimura aportou no Brasil. No interior de São Paulo, cresceu debaixo dos pés de café, como gostava de dizer.

Mas foi no Paraná, para onde se mudou na juventude, que o agricultor se tornou nos anos 80 o 'rei do rami', fibra utilizada na indústria têxtil.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Nos tempos áureos, teve 49 fazendas e três fábricas. Só em Uraí, a 428 km de Curitiba e com população atual de 11.472 habitantes, possuía mais de mil funcionários.

A neta Vanessa conta que na década de 80 o avô recebeu do governo japonês uma medalha pelo destague.

Uraí ele governou por cinco vezes. Em 2008, elegeu-se pelo PSDB na condição de prefeito mais velho do país. Sua primeira vitória foi em 1963, pelo PSD-UDN, e a segunda, em 1972, veio pela Arena.

Em 1978, no dia das eleições, perdeu uma filha num acidente de carro e decidiu se afastar da política. Só retornaria depois, na década de 90 - eleito em 1996 pelo PDT.

Até o fim da vida, esteve no comando dos negócios, agora mais voltado à soja e ao café.

Aos 93 anos, conhecido como o prefeito mais idoso do Brasil, Itimura falece em 2011, deixando seis filhos, dois netos e sete bisnetos, além de um legado de grandes conquistas políticas, razão pela qual proponho o presente projeto de lei como forma de homenageá-lo e eternizá-lo, dando o seu nome ao viaduto localizado no acesso ao Município de Uraí.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 29/09/2021, às 10:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **516** e o código CRC **1B6E3B2E9D2F0DD**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 994/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2021 e foi autuada como Projeto de Lei nº 516/2021.

Curitiba, 4 de outubro de 2021.

Camila Brunetta Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2021, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **994** e o código CRC **1E6D3C3B3F7E7FA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 1082/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de outubro de 2021.

Danielle Requião Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/10/2021, às 20:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1082** e o código CRC **1B6F3A3D4B7E7AA**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 629/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **629** e o código CRC **1B6E3D3C5E3B6EF**



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO Nº 452/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 516/2021

Projeto de Lei nº 516/2021

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

DENOMINA SUSUMO ITIMURA O VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-369 COM A PR-442 NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE URAÍ.

EMENTA: DENOMINA SUSUMO ITIMURA O VIADUTO LOCALIZADO NO ENTRONCAMENTO DA BR-369 COM A PR-442 NO ACESSO AO MUNICÍPIO DE URAÍ. CONVÊNIOS DE DELEGAÇÃO Nº 002/1996, LOTE 01 E Nº 003/1996, LOTE 02. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, visa denominar de **Susumo Itimura** o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-442 no acesso ao Município de Uraí.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de Susumo Itimura o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-442 no acesso ao Município de Uraí.



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão veiamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

O Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 369, no Município de Uraí, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto nos Convênios de Delegação nº 002/1996, lote 01[1] e nº 003/1996, lote 02, para administração e exploração deste trecho.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da <u>Lei</u> <u>Complementar Federal nº 95/98</u>, bem como, no <u>âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014</u>, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente projeto de lei, em virtude da sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Curitiba, 09 de novembro de 2021.

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

[1]http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote01.pdf http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos restritos/files/documento/2019-10/conveniodedelegacaolote02.pdf



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 09/11/2021, às 15:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **452** e o código CRC **1D6D3E6A4D8A4FC**